

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.004681/2022-07

Tipo de Processo: Gestão de TI: Planos e Projetos

Assunto: Atualização da Portaria do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI

Interessado: Gerência de Tecnologia da Informação, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação,

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida

DECISÃO CD Nº 129/2023

Aprova a minuta de Portaria 0767964, que "Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea"; e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 5º Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.004681/2022-07, os quais, de acordo com o Informe 11 (0650097), de 01 de setembro de 2022, foi criado com o fito de condução da atualização da Portaria 190/2014 que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea;

Considerando que foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

- Portaria 190/2014 (0645425);
- Portaria 315/2017 (0645426);
- Portaria 306/2018 (0645428);
- Informe 11 (0650097);
- Portaria TCU № 174, DE 22 DE MARÇO DE 2017 (0650101);
- Portaria CGU № 1420, DE 16 DE ABRIL DE 2019 (0650103);
- Decreto GDF Nº 42486, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 (0650106);
- Portaria TRT4 № 2058, DE 22 ABRIL DE 2016 (0650109);
- Portaria TRF1 № 411, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011 (0650111);
- Portaria DNIT Nº 263, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 (0650114); e
- Portaria CGSEI nº 279, de 15 DE AGOSTO DE 2018 (0653695);

Considerando que por meio da Informação 46 (0659057), de 29 de setembro de 2022, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI manifestou-se nos seguintes termos:

- 1. Consoante registrado no doc. 0650097, o processo SEI nº 00.004681/2022-07 foi criado com o fito de condução da atualização da Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425), que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea.
- 2. A referida Portaria foi assinada em 27 de maio de 2014 pelo ex-presidente José Tadeu da Silva e possuiu duas atualizações:
- 2.1 A primeira pela Portaria nº 315/2017 (doc. 0645426), assinada em 10 de outubro de 2017 pelo ex-vice-presidente Daniel Antônio Salati Marcondes, que revogou o inciso II do artigo 3º da Portaria nº 190/2014.
- 2.2 A segunda pela Portaria nº 306/2018 (doc. 0645428), assinada pelo presidente Joel Krüger em 1 de outubro de 2018, que revogou a Portaria nº 315/2017, restabelecendo-se, assim, o inciso II do art. 3º da Portaria nº 190/2014.
- 2.3. A saber, o referido inciso tratou sobre "a observância do processo de contratação e gestão dos contratos de Tecnologia da Informação TI à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 ou a quem vier a substituí-la".
- 3. Dessa feita, até o presente momento, a Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425) encontra-se plenamente em vigor.
- 4. Findado o breve histórico processual, as motivações e justificativas que embasam a atualização da referida portaria podem ser abaixo evidenciadas:
- 4.1. Com o transcorrer do tempo desde 2014 a 2022, ocorreram inúmeras mudanças e evoluções nas legislações nacionais e nas tecnologias empregadas, culminando na adaptação do Confea e de seu corpo funcional a esse novo cenário.
- 4.2. Em relação à tecnologia, cita-se como exemplo a adoção no Confea do Sistema Eletrônico de Informações Sei!, no final do ano de 2017 em que todos os processos físicos existentes foram digitalizados e transformados em processos eletrônicos, possibilitando também trabalhar de maneira nativamente digital.
- 4.3. Assim, a Gerência de Tecnologia da Informação tem atuado e buscado adotar as melhores práticas no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação, bem como adequar e atualizar os normativos internos do Confea, sempre em observância às Instruções Normativas e legislações em vigor.
- 5. Nesse viés, visando atualizar a Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425) à essa nova realidade, foram efetuadas pesquisas nas legislações nacionais quanto à instituição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, assim como em entidades de renome do setor público, os quais sejam:
- 5.1. Tribunal de Contas da União: Portaria nº 174, de 22 de março de 2017 (doc. 0650101).
- 5.2. Controladoria Geral da União: Portaria nº 1.420, de 16 de abril de 2019 (doc. 0650103).
- 5.3. Governo do Distrito Federal: Decreto nº 42.486, de 8 de setembro de 2021 (doc. 0650106).
- 5.4. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Portaria nº 2.058, de 22 de abril de 2016 (doc. 0650109).
- 5.5. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Portaria PRESI 10465724 (doc. 0650111).
- 5.6. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes: Portaria nº 263, de 17 de janeiro de 2022 (doc. 0650114).
- 6. Salutar registrar que não obteve-se resultados de legislações nacionais específicas para o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, motivo pela qual houve o embasamento nas Portarias de entidades públicas para o trabalho aqui efetuado. Entretanto, também foram considerados os seguintes normativos:
- 6.1. <u>Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018</u>: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24,caput,inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
- 6.2. <u>Resolução nº 1, de 11 de setembro de 2019</u>: Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação.
- 6.3. <u>Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020</u>: Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

- 7. Ademais, a Portaria nº 279, de 15 de agosto de 2018 (doc. 0653695), instituiu o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e também foi utilizada como norteadora da atualização da Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425).
- 8. Dessa feita, visto a Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425) encontrar-se assinada e digitalizada como arquivo pdf (imagem), todo o seu conteúdo foi integralmente transposto para o doc. 0653522 com o intuito de proporcionar facilidades em seu trato.
- 9. Assim, foi elaborada a Minuta de Portaria contida no doc. 0653631, a qual foi reformulada a Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425), mantendo-se a sua essência, porém, promovendo diversas alterações e inclusões em seus artigos, parágrafos e incisos com o intuito de melhorar sua aplicabilidade e dispor de um normativo em consonância à legislação federal e aos normativos vigentes do Confea.
- 9.1. Salutar registrar que a elaboração da Minuta de Portaria foi conduzida internamente pela equipe da Gerência de Tecnologia da Informação (Srs. Rodrigo de Souza Borges e Fernando Henriques, Sra. Luciana Matias Mota) através de uma série de ações e brainstorming visando enriquecer e trazer maior clareza ao teor do futuro normativo.
- 10. Pelo exposto, avaliamos que a proposta sugerida e apresentada cumprirá inicialmente os objetivos acerca da condução e funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea, porém, há necessidade de complementações, sendo necessário levar ao conhecimento do Encarregado de Dados e do Setor de Gestão da Informação para análise e para sugestões de melhorias visando enriquecer o documento, em virtude do trabalho conjunto que tem sido realizado entre as três unidades.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0662114, de 29 de setembro de 2022, a Gerência de Tecnologia da Informação - GRI encaminhou os autos ao Setor de Gestão da Informação - SEGIN e ao Encarregado de Dados do Confea, nos seguintes termos:

Solicita-se conhecer a Informação GTI nº 46/2022 (doc. 0659057) e a Minuta de Portaria (doc. 0653631), bem como seus documentos correlatos.

Ademais, solicitam-se contribuições para a elaboração da nova minuta do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea.

Considerando que por meio da Informação 71 (0692434), de 25 de janeiro de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI manifestou-se nos seguintes termos:

- 1. Complementarmente à Informação GTI nº 46/2022 (doc. 0659057), e após tratativas internas e entre unidades, foi gerada uma nova Minuta para disciplinar o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea.
- 2. Em virtude da condução do processo SEI nº 01020/2019, que propõe uma Minuta de Portaria da Política de Segurança da Informação do Confea, e visando manter congruência entre as propostas, foram atendidos os dispositivos do <u>Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018</u> e da <u>Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020</u>, os quais sejam:

<u>Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018</u>: registra em seu artigo 15º que "Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete: IV - instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PNSI".

Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020: registra em seu artigo 10º que "A Política de Segurança da Informação deve ser elaborada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente" e em seu artigo 18º que "O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo e militares de carreira do órgão ou entidade, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições".

3. Dessa feita, na análise desta Gerência de Tecnologia da Informação, a proposta de minuta atende as diretrizes estabelecidas nas legislações federais.

4. Por fim, registra-se que as Portarias AD nº 190, de 27 de maio de 2014 (0645425), AD nº 306, de 24 de setembro de 2018 (0645428), e AD nº 315, de 10 de outubro de 2017 (0645426), serão totalmente revogadas, ensejando em sua substituição pela Minuta constante no doc. 0691680, caso aprovada pelas instâncias deliberativas do Confea.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0692442, de 25 de janeiro de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos à Superintedência de Estratégia e Gestão - SEG e ao Encarregado de Dados do Confea, nos seguintes termos:

Vimos disponibilizar a Minuta de Portaria (doc. 0691680) que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea com o intuito de que seja apreciada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em breve, e para que possa ter seu trâmite de aprovação interno.

Através da Informação GTI nº 46/2022 (doc. 0659057) e da Informação GTI nº 71/2022 (doc. 0692434), foram apresentadas, dentre outras, as razões e as motivações que justificam a elaboração de uma nova proposta de normativo, bem como são disponibilizados os normativos que regulam ou regularam o pleito, os quais sejam: Portarias AD nº 190, de 27 de maio de 2014 (0645425), AD nº 306, de 24 de setembro de 2018 (0645428), e AD nº 315, de 10 de outubro de 2017 (0645426).

Ainda, a Subprocuradoria Consultiva emitiu o Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068) no processo 01020/2019 (Política de Segurança da Informação) quanto a necessidades de adequações e complementações que foram contempladas na atual minuta, ensejando também na necessidade de manifestação do Encarregado de Dados do Confea.

Assim o sendo, solicita-se manifestação técnica do Encarregado da LGPD quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados quanto à minuta disponibilizada.

Após, sendo positivo o parecer, o processo será submetido ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação visando sua deliberação e continuidade processual.

Considerando que por meio do Despacho UPD 0711898, de 26 de janeiro de 2023, o Encarregado de Dados do Confea restituiu os autos à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho 0662114 entendo como partinente a inclusão do Encarregado de Dados e de um integrande do SEGIN no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, assim como a inclusão de atividades relacionadas à privacidade e segurança da informação por meio do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea no escopo deste comitê, uma vez que são assuntos complementares e correlacionados.

Do ponto de vista de atendimento à LGPD a adoção destas técnicas demonstra a seriedade da instituição principalmente no atendimento do Art. 46 que trata das medidas técnicas e administrativas aptas para proteção de dados pessoais:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Desta forma não há impedimentos do ponto de vista da LGPD na adoção destas medidas administrativas.

A inclusão de um membro do SEGIN, visa acompanhar atividades que são se relacionam às suas competências (Portaria nº 266/2022, art. 41), onde a segurança da informação se faz presente na gestão da informação, principalmente:

XVI - participar do processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem a gestão da informação no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea;

XVII - estudar, planejar, definir, desenvolver, executar, divulgar e avaliar metodologias, ferramentas, atividades, procedimentos e boas práticas de gestão da informação, orientando os usuários na sua aplicação;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0735300, de 30 de janeiro de 2023, a Superintedência de Estratégia e Gestão - SEG restituiu os autos à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI nos seguintes termos:

Considerando a Minuta de Portaria (SEI 0691680) e demais documentos, corroboro com os entendimentos e encaminho o processo para a sua continuidade.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0735274, de 22 de março de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI submeteu os autos *aos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação disciplinado pela Portaria nº 190/2014 - doc. 0294139*:

- Sr. Luiz Antônio Rossafa, Chefe de Gabinete GABI
- Sr. Osmar Barros Júnior, Superintendente de Integração do Sistema SIS
- Sr. Renato Gonçalves Barros, Superintendente de Estratégia e Gestão SEG
- Sr. Jadir José Alberti, Superintendente Administrativo e Financeiro SAF
- Sr. Renato Gonçalves Barros, Gerente de Planejamento e Gestão GPG
- Sr. Rabah Mohamed Awadalla Rabah Abdelgawad, Gerente de Conhecimento Institucional GCI

Em breve histórico processual, na reunião ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em julho de 2022 (doc. 0620028), os seguintes assuntos para conhecimento foram tratados: PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Política de backup; Atualização da Portaria do CGTI; e Política de Classificação de Documentos.

O presente processo versa sobre a elaboração da Minuta de Portaria para "Dispor sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea" em substituição à Portaria nº 190/2014 - (doc. 0294139)

Apoiado no Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068) quanto ao processo da Política de Segurança da Informação (SEI 01020/2019), todas as recomendações ora efetuadas foram avaliadas e aplicadas neste processo naquilo que foi cabível.

Assim, dentre os principais documentos aqui constantes, citam-se:

- 1. Informação GTI nº 46/2022 (doc. 0659057).
- 2. Informação GTI nº 71/2022 (doc. 0692434).
- 3. Despacho UPD (doc. 0711898).
- 4. Minuta de Portaria (doc. 0691680).

Cumpridas todas as etapas iniciais, após alinhamento entre o gestor de tecnologia da informação e o superintendente de estratégia e gestão, decidiu-se encaminhar o presente processo às unidades dos membros do CGTI para que conheçam a Minuta de Portaria (doc. 0691680), sugiram eventuais alterações ou, no caso de concordância, promovam sua assinatura através do bloco de assinatura nº 12198 em analogia ao que fora efetuado em momento anterior através da Súmula CGTI (doc. 0625361), porém, para o presente momento, assinatura na própria Minuta de Portaria (doc. 0691680).

Tal ato constituirá na aprovação da referida minuta pelo respectivo membro e, uma vez aprovada e assinada a Minuta de Portaria (doc. 0691680) pelos membros do CGTI, o processo será remetido à Procuradoria Jurídica para análise jurídica.

Pelo exposto, a Gerência de Tecnologia da Informação e a Superintendência de Estratégia e Gestão se encontram à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GPG 0735462, de 23 de março de 2023, a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando o despacho GTI (SEI 0735300) e demais documentos, informo que efetuei a assinatura como superintendente de estratégia e gestão na minuta de portaria (SEI 0691680), sendo que o SEI não permite nova assinatura no mesmo documento.

De qualquer forma, como gerente da gerência de planejamento e gestão interino, aprovo a minuta de portaria (SEI 0691680).

Considerando que por meio do Despacho GABI 0735581, de 23 de março de 2023, a Chefia de Gabinete manifestou-se nos seguintes termos:

Em que pese o fato de haver ajustes de forma a serem realizados na minuta proposta (0691680), mas que poderão ser feitos em momento oportuno, concordo com o mérito e restituo os autos com a minuta assinada, para as tratativas decorrentes.

Considerando que por meio do Despacho CGTI 0737540, de 28 de março de 2023, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Encaminha-se o presente processo visando apreciação pela Procuradoria Jurídica quanto à Minuta de Portaria que "Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea" constante no doc. 0691680.

Embasado no processo que trata a Minuta da Política de Segurança da Informação (SEI 01020/2019) e que consta o Parecer SUCON nº 164/2022 (doc. 0653068), foram promovidas as complementações e adequações processuais conforme dispostas nos seguintes documentos: Informação GTI nº 46/2022 (doc. 0659057), Informação GTI nº 71/2022 (doc. 0692434), Despacho GTI (doc nº 0692442) e Despacho UPD (doc. 0711898).

Ademais, registra-se que a referida Minuta de Portaria foi apreciada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, através de sua disponibilização aos membros (doc. 0735300), tendo sido assinada por todos e se encontrando apta à apreciação jurídica.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0737612, de 28 de março de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Chefia de Gabinete - GABI, nos seguintes termos:

Considerando a informação 71 (SEI 0692434), despacho CGTI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (SEI 0737540), minuta de portaria (SEI 0691680) e demais documentos, encaminho para as tratativas cabíveis.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0738696, de 29 de março de 2023, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Trata-se da Minuta de Portaria que "Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea" constante no

doc 0691680.

Em que pese alguns ajustes de forma que necessitam ser realizados na respectiva minuta, encaminho o processo para análise e parecer jurídico a fim de subsidiar decisão do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Parecer 52 (0747790), de 20 de abril de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON manifestou-se nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise das regras de funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea constante na Minuta de Portaria anexa (0691680).
- 2. A norma visa substituir a Portaria nº 279, de 2018 (0653695) e está relacionada com a Política de Segurança da Informação que é objeto do Processo 01020/2019.
- 3. A Gerência de Tecnologia da Informação realizou análise técnica, por meio da Informação GTI nº 46/2022 (0659057), sendo favorável à aprovação do texto, o qual foi elaborado com participação dos atuais membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).
- 4. A área de proteção de dados analisou o texto sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados (<u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 2018</u>), conforme Despacho UPD 0711898, se manifestando favoravelmente, com a sugestão de inclusão da participação de outras unidades no Comitê, que foi atendida na minuta proposta.
- 5. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- 6. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, valendo ressaltar que não cabe a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, nem no juízo de oportunidade e conveniência da instituição do presente regulamento.
- 7. A proposta está devidamente motivada, integrando o rol de normas que precisam ser alteradas para aperfeiçoar a política de tecnologia da informação, conforme justificativa constante na Informação GTI nº 46/2022 (0659057), que assevera o seguinte:
- 9. Assim, foi elaborada a Minuta de Portaria contida no doc. 0653631, a qual foi reformulada a Portaria nº 190/2014 (doc. 0645425), mantendo-se a sua essência, porém, promovendo diversas alterações e inclusões em seus artigos, parágrafos e incisos com o intuito de melhorar sua aplicabilidade e dispor de um normativo em consonância à legislação federal e aos normativos vigentes do Confea.
- 9.1 Salutar registrar que a elaboração da Minuta de Portaria foi conduzida internamente pela equipe da Gerência de Tecnologia da Informação (Srs. Rodrigo de Souza Borges e Fernando Henriques, Sra. Luciana Matias Mota) através de uma série de ações e brainstorming visando enriquecer e trazer maior clareza ao teor do futuro normativo.
- 10. Pelo exposto, avaliamos que a proposta sugerida e apresentada cumprirá inicialmente os objetivos acerca da condução e funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea, porém, há necessidade de complementações, sendo necessário levar ao conhecimento do Encarregado de Dados e do Setor de Gestão da Informação para análise e para sugestões de melhorias visando enriquecer o documento, em virtude do trabalho conjunto que tem sido realizado entre as três unidades.
- 8. Quanto ao texto apresentado na Minuta de Portaria anexa (0691680), é preciso ressaltar que a regulamentação em questão decorre do disposto no <u>Decreto nº 9.637, de 2018</u>, que, ao dispor sobre a Política Nacional de Segurança da Informação PNSI, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional, estabelece a necessidade de instituição de comitê de segurança da informação interno, conforme art. 15, inciso IV c/c seu §1º, in verbis:
- Art. 15. Aos órgãos e às entidades da administração pública federal, em seu âmbito de atuação, compete:

IV - instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PNSI;

(...)

- § 1º O comitê de segurança da informação interno de que trata o inciso IV do caput será composto nor:
- I o gestor da segurança da informação do órgão ou da entidade, de que trata o inciso III do **caput**, que o coordenará;
- II um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade;
- III um representante de cada unidade finalística do órgão ou da entidade; e
- IV o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação do órgão ou da entidade.
- § 2º Os membros do comitê de segurança da informação interno de que tratam os incisos II e III do § 1º deverão ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou superior, ou equivalente.
- § 3º O **comitê de segurança da informação interno** dos órgãos e das entidades da administração pública federal tem as seguintes atribuições:
- I assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
- II constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III propor alterações na política de segurança da informação interna; e
- IV propor normas internas relativas à segurança da informação.
- Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública federal editarão atos para definir a forma de funcionamento dos respectivos comitês de segurança da informação, observado o disposto neste Decreto e na legislação.
- 9. No que toca à regulamentação do Comitê, a <u>Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020</u>, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, estabelece o seguinte:
- Art. 4º Para o planejamento da gestão da segurança da informação, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública federal observar, sem prejuízo das demais normas em vigor:

(...)

- II a **Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019**, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- 10. A <u>Resolução SE/GSI nº 1, de 2019</u> instituiu as regras de funcionamento do Comitê Gestor do Poder Executivo Federal e serve de baliza para o Confea disciplinar seu órgão interno, no que couber.
- 11. Na minuta em análise, observa-se que o texto apresenta as regras básicas de organização e funcionamento do Comitê e do Subcomitê Gestor, definindo a competência, os princípios, a composição e os procedimentos para realização das reuniões e para a tomada de decisão, atendendo as diretrizes gerais das normas supramencionadas, além de estar em consonância com a proposta de Política de Segurança da Informação que é objeto do Processo 01020/2019.
- 12. Além disso, a unidade responsável pela cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (<u>Lei nº 13.709, de 2018</u>), assevera a compatibilidade do texto com as regras gerais de proteção de dados, conforme Despacho UPD 0711898.

III - CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela legalidade das regras de funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea constante na Minuta de Portaria anexa (0691680), motivo pelo qual não se verifica óbice, nesse aspecto, para o prosseguimento do feito, visando a aprovação do documento.

Trata-se da Minuta de Portaria que "Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea." (0691680).

A análise jurídica, consoante o Parecer Sucon n.º 52/2023 (0747790), assim conclui:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela legalidade das regras de funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea constante na Minuta de Portaria anexa (0691680), motivo pelo qual não se verifica óbice, nesse aspecto, para o prosseguimento do feito, visando a aprovação do documento.

Encaminho os autos para análise do mérito por esse Colegiado.

Havendo aprovação, os ajustes quanto à forma serão realizados na edição da Portaria.

Considerando que os presentes autos foram objeto de análise e discussão pelo Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de maio de 2023, ocasião na qual foi determinada a restituição dos autos à SEG, com vistas à reanálise e retificação do texto da minuta, notadamente quanto às composições do Comitê Gestor e do SubComitê, bem como para os eventuais ajustes de texto e explicitações que se fizerem necessários, consoante o Despacho CD 0761751;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0771422, de 12 de junho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG restituiu os autos ao Conselho Diretor, contemplando a minuta de Portaria 0767964, em atendimento ao supracitado Despacho CD;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor − CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que os incisos XI e XII do art. 63 da supracitada Resolução estabelecem que compete ao Conselho Diretor - CD:

(...)

XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

(...)

Considerando que por meio do Despacho CD 0771563, o Presidente do Confea acolheu a minuta de Portaria 0767964, à luz do disposto nos incisos XI e XII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Aprovar a minuta de Portaria 0767964, que "Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação do Confea"; e
- **2)** Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete GABI, para as providências decorrentes no tocante à revisão gramatical, eventuais ajustes de forma, numeração, coleta de assinaturas, comunicações e encaminhamentos pertinentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**,

Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Geol. Mário Cavalcanti de Albuquerque e o Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 26/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0776712** e o código CRC **5F03E060**.

Referência: Processo nº CF-00.004681/2022-07 SEI nº 0776712